

3ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 31

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 A PARTIR DAS 13H30MIN EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA MICROSOFT TEAMS, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE.

175 - **0000523-09.2015.8.06.0207/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Penaforte/Vara Única Vinculada de Penaforte. Embargante: Município de Penaforte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Penaforte. Embargada: Julia Maria de Oliveira. Advogado: Uilton de Sousa Lima (OAB: 11116/CE). Advogada: Joana Emille de Sousa Lima (OAB: 36950/CE). Advogado: Otacílio André de Oliveira Lima (OAB: 36776/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

176 - **0005254-72.2014.8.06.0081 - Apelação Cível** - Granja/1ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Apelada: Marjorie Guedes Carneiro Monteiro. Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa (OAB: 23104/CE). Advogado: Fábio Mendes de Freitas (OAB: 28883/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

177 - **0268081-74.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Mariana Pastor Fonseca, representada por Meirane de Sousa Pastor. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 177

Fortaleza, 28 de julho de 2022.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.